



**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
VAGAS REMANESCENTES DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1, no uso das atribuições legais, diante do disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990, na Lei Complementar 173, de 27/05/2020, no Decreto nº 9.991/2019, de 28/08/2019, no Decreto 10.506/2020, de 02/10/2020, na Instrução Normativa SGP ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/02/2021, na Instrução Normativa nº 46, de 09/06/2022, na Portaria Conjunta ME-SEP/IV nº 6/2022 de 01/02/2022 e Resolução nº 367/2023/CONSUP/IFSULDEMINAS, torna pública a abertura do processo unificado para fins de concessão de licença para capacitação dos servidores do IFSULDEMINAS.

DO OBJETIVO DO EDITAL

1. O presente edital visa regulamentar e planejar a concessão da licença para capacitação aos servidores do IFSULDEMINAS para as vagas remanescentes do **Edital 222/2024** para o **1º semestre de 2025**.

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

2. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional, conforme artigo 87 da Lei 8.112/1990.

2.1 Os períodos de que trata o caput não são acumuláveis.

3. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I. Participação em ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II. Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

III. Participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata (A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial conforme §5º do artigo 25 do decreto 9.991, de 28/08/2019); ou

IV. Realização de curso conjugado com:

a. Atividades práticas em posto de trabalho em órgão público; ou

b. Atividade voluntária em entidade que preste serviços desta natureza no país.

4. A licença será concedida, entre outros critérios, quando:

I. A ação de desenvolvimento estiver prevista no PDP;

II. A ação de desenvolvimento estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a. Ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b. À sua carreira ou cargo efetivo; ou

c. Ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III. O servidor não estiver em estágio probatório, mesmo que estável no cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990.

IV. O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor, conforme previsto no art. 19, alínea c, inciso III do decreto 9.991/2019.

5. Nas licenças por período superior a 30 dias consecutivos, o servidor requererá a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início da licença e terá suspensão, sem implicar na dispensa da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento, conforme inciso I, §1º do artigo 18 do Decreto 9.991/2019.

DA CONTAGEM DO QUINQUÊNIO

6. Interrompem a contagem do quinquênio, na mesma proporção dos dias afastados, para efeito de concessão de licença para capacitação, os afastamentos ou licenças do servidor que não sejam considerados de efetivo exercício, como:

I - Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II - Licença para acompanhar pessoa da família, com remuneração, conforme inciso 2 do art.103 da Lei nº 8.112/90;

III - Faltas injustificadas;

IV - Licença para tratar de interesses particulares;

V - Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

VI - Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

VII - Outros afastamentos ou licenças que não são considerados como efetivo exercício, conforme legislação vigente.

DAS VAGAS

7. Para fins deste edital, considera-se vaga remanescente os períodos disponíveis no primeiro semestre de 2025 em que o número de licenças agendadas não ultrapassem o limite estabelecido no "Quadro 01 - Quantidade máxima de licenças para capacitação simultâneas", do item 11.2 deste edital.

7.1. Os períodos disponíveis para agendamento poderão ser consultados através dos links disponibilizados no Anexo I deste edital.

7.2. A publicação deste edital não é garantia do surgimento de vagas remanescentes.

8. As datas de início e término da licença para capacitação deverão começar e terminar dentro do período de vigência deste edital, compreendido entre **01 de fevereiro a 30 de junho de 2025**.

9. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a **15 (quinze)** dias, devendo ser observado o interstício mínimo de **60 (sessenta)** dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

10. O servidor somente poderá alterar os períodos agendados para a licença para capacitação se ainda houver períodos disponíveis respeitando os prazos estabelecidos no item 20.

11. De acordo com o Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, o número de servidores que podem usufruir da licença para capacitação simultaneamente é limitado a **5% (cinco por cento)** do número de servidores de cada unidade do IFSULDEMINAS.

11.1. Para o cálculo do percentual de servidores que podem usufruir simultaneamente da licença para capacitação, utiliza-se, neste edital, o mesmo valor calculado para o Edital 222/2024.

11.2. Durante o período de vigência deste edital, no âmbito do IFSULDEMINAS, poderão usufruir simultaneamente da licença para capacitação o quantitativo de servidores conforme quadro abaixo:

Quadro 01 - Quantidade máxima de licenças para capacitação simultâneas

Campus	Total de servidores em exercício	Quantidade máxima de servidores em licença para capacitação simultaneamente
Carmo de Minas	45	2
Inconfidentes	193	10
Machado	200	10
Muzambinho	217	11
Passos	107	5
Poços de Caldas	109	5
Pouso Alegre	107	5
Três Corações	49	2
Reitoria	117	6

DOS CRITÉRIOS

12. A concessão da licença para capacitação será condicionada ao planejamento interno do campus de lotação do servidor e/ou reitoria, à oportunidade do gozo da licença e à relevância do curso para o IFSULDEMINAS, em observância à legislação e às normativas vigentes à época de análise da solicitação referente a este edital.

12.1. Caberá à chefia imediata coordenar o planejamento das ações de capacitação e aperfeiçoamento do setor e se responsabilizar pela liberação dos servidores e justificar o interesse da administração na capacitação do servidor, conforme o Decreto nº 9.991/19 e IN nº 21, de 01/02/2021 e demais critérios deste edital.

I. **Servidores Técnicos Administrativos:** Deverão ter a devida autorização de todas as chefias, inclusive do dirigente máximo da unidade.

II. **Os servidores Docentes:** Deverão ter a devida autorização de todas as chefias, incluindo o coordenador do curso que está vinculado, Coordenador Geral de Ensino, Diretor de Desenvolvimento Educacional/Diretor de Ensino e Diretor Geral.

13. A carga horária mínima exigida do conjunto de ações de desenvolvimento, conforme previsto no art. 26 do decreto 9.991/2019, seguirá o quadro abaixo:

Quadro 02 - Carga horária mínima de pontuação por dias de licença

Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)
15	65	41	176	67	288
16	69	42	180	68	292
17	73	43	185	69	296
18	78	44	189	70	300
19	82	45	193	71	305
20	86	46	198	72	309
21	90	47	202	73	313
22	95	48	206	74	318
23	99	49	210	75	322
24	103	50	215	76	326

25	108	51	219	77	330
26	112	52	223	78	335
27	116	53	228	79	339
28	120	54	232	80	343
29	125	55	236	81	348
30	129	56	240	82	352
31	133	57	245	83	356
32	138	58	249	84	360
33	142	59	253	85	365
34	146	60	258	86	369
35	150	61	262	87	373
36	155	62	266	88	378
37	159	63	270	89	382
38	163	64	275	90	386
39	168	65	279		
40	172	66	283		

14. Poderá ser somada a carga horária de mais de uma ação de desenvolvimento, para fins de atendimento da carga horária mínima.

14.1. A licença para capacitação, quando pleiteada para a realização de ações de desenvolvimento, presenciais ou à distância, somente poderá ser concedida para a realização de cursos que iniciarem e terminarem dentro do período da licença e deverá abranger todo o período concedido, respeitando a carga horária mínima prevista no "Quadro 02 - Carga horária mínima de pontuação por dias de licença", item 13 deste edital. Não serão aceitos cursos em andamento (já iniciados antes do início da licença) ou que sua conclusão se estender além do período da licença pleiteada pelo servidor.

15. Quando a licença para capacitação for utilizada para a elaboração e/ou conclusão de trabalhos finais de graduação, *Lato sensu* e *Stricto sensu*, o servidor deverá apresentar declaração do orientador, para comprovação das atividades e carga horária mínima para quantidade de dias usufruídos (conforme Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MGI).

DAS SOLICITAÇÕES DE AGENDAMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

16. Dentro da vigência do edital e, quando atendidos aos demais critérios previstos, os servidores interessados em pleitear o agendamento da licença para capacitação das vagas remanescentes, deverão:

I. Verificar se o período desejado está disponível, consultando a agenda do seu campus ou reitoria, disponibilizado no Anexo I

II. Enviar, para o e-mail <desenvolvimentodepessoal@ifsuldeminas.edu.br> com no mínimo de 15 dias de antecedência para o início da licença pretendida, o **Formulário de Marcação de Licença para Capacitação** (Anexo II) devidamente preenchido e assinado pelo servidor interessado e sua chefia imediata.

III. Aguardar a confirmação do agendamento.

17. As solicitações de agendamento serão analisadas por ordem de chegada respeitando o limite de licenças concedidas simultaneamente conforme o "Quadro 01 - Quantidade máxima de licenças para capacitação simultâneas", item 11.2. deste edital

17.1. O servidor receberá a resposta quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação de agendamento via e-mail institucional, sendo de inteira responsabilidade do servidor o acompanhamento de todas as comunicações referentes a este edital.

18. A confirmação do agendamento, não garante a concessão da licença, devendo o servidor apresentar a documentação necessária, conforme prazos estabelecidos neste edital.

19. Para os casos de solicitação de agendamento, que atendam os critérios deste edital, enviados simultaneamente, será considerado como critério de desempate: 1º) o servidor que estiver mais próximo do vencimento do direito; 2º) o servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS; 3º) E, caso ainda persista o empate, o servidor com maior idade.

DA EFETIVAÇÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

20. Os servidores que tiveram o agendamento deferido deverão protocolar, **via e-mail**, para a PROGEP/CDP (para servidores da Reitoria) ou na Gestão de Pessoas (para servidores dos campi), **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de sua licença para capacitação**, a seguinte documentação:

I. Requerimento da licença para capacitação, realizado por meio do SOUGOV <www.gov.br/sougov> em atendimento a Portaria Conjunta ME-SEP/2022;

II. Currículo cronológico atualizado do servidor extraído do aplicativo SOUGOV.BR - Currículo e Oportunidades;

III. Termo de ciência - Declaração da chefia imediata e concordância, por meio da assinatura, das demais chefias com a justificativa do interesse da administração pública na ação de desenvolvimento do servidor e Anuência, também por meio da assinatura, da autoridade máxima da sua unidade campus ou reitoria (conforme modelo do SUAP "Declaração - Chefia Imediata - Licença Para Capacitação" e Anexo III) e para os casos previstos no inciso II do item 12.1 autorização, por meio da assinatura, do coordenador do curso que está vinculado;

IV. Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019;

V. Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP - Cópia do trecho do [PDP 2025](#) do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento (Instrução Normativa nº 21, Art. 28, IV);

VI. Programação e Conteúdo do(a) Ação(ões) de Desenvolvimento - documentos que comprovem a instituição promotora, o período e local do curso, carga horária e conteúdo programático; ou

VII. Declaração com a Data para a Apresentação do Trabalho Final - Declaração do orientador, (para os casos previstos no inciso II do item 3);

21. Fica resguardado à Administração, o direito de solicitar documentações complementares ao servidor classificado, de acordo com a necessidade e regulamentações vigentes no momento dos protocolos.

22. O processo de solicitação de concessão da licença para capacitação deverá ser aberto e instruído no SUAP pela Gestão de Pessoas da unidade do servidor, que providenciará também o documento *"Manifestação da Gestão de Pessoas"*. O documento deverá indicar a concordância e aprovação, com a devida justificativa, do setor de gestão de pessoas quanto à solicitação do servidor (Instrução Normativa nº 21, Art. 28, VI). A gestão de pessoas deverá realizar o encaminhamento do processo para a PROGEP/CDP, após a conferência prévia.

23. Caso o servidor tenha solicitado a Licença para Capacitação de forma parcelada, será necessário realizar todos os trâmites e apresentar todos os documentos, separadamente, para cada parcela pretendida dentro do prazo previsto neste item.

DAS HIPÓTESES DE INTERRUPÇÃO

24. As licenças para capacitação poderão ser interrompidas, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu a licença.

24.1. A interrupção da licença para capacitação a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

24.2. Em caso de interrupção da licença para capacitação, para usufruir do período remanescente, caso não haja vaga disponível ou o novo período extrapole a vigência deste edital, o servidor deverá concorrer em novo edital, desde que atenda a todos os requisitos necessários, respeitados os itens 2.1 e 11.2. deste edital.

25. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento deverá ressarcir ao erário o montante correspondente à remuneração percebida no período da licença, nos termos dos art. 46 e 47 da Lei n. 8.112/1990, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilização penal, administrativa e civil, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo da instituição.

DO RETORNO DO SERVIDOR

26. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou sua licença, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I. Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II. Relatório de atividades desenvolvidas, quando for o caso; e

III. Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

27. A não apresentação da documentação de que trata este item sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com sua licença ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

28. O servidor deverá cumprir rigorosamente as atividades propostas, cumprindo todas as ações de desenvolvimento propostas, cumprindo toda a carga horária e ações previstas, dentro dos prazos estabelecidos.

28.1. Não poderão ser apresentados certificados de ações de desenvolvimento que não foram previstas ou de ações diferentes das que geraram a licença para capacitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29. Não serão aceitos documentos fora das datas estabelecidas neste edital.

30. É de inteira responsabilidade do servidor enviar as documentações necessárias para o agendamento, acompanhar seu deferimento e todas as comunicações via e-mail institucional referentes a este edital e enviar as demais documentações para efetivação da licença.

31. A participação neste edital não garante a efetivação da licença, sendo necessário o cumprimento de todas as exigências mencionadas neste edital, no Decreto nº 9.991/2019, no Decreto nº 10.506/2020, na Instrução Normativa nº 21/2021 e na Instrução Normativa nº 46/2022.

32. O deferimento do agendamento da licença disposto no item 16 do presente edital não substitui o requerimento de licença para capacitação junto ao setor competente.

33. Os documentos, com exceção de artigo, dissertação e tese, que estejam em língua estrangeira deverão ser traduzidos, constando a autenticação do tradutor.

34. O servidor que, na data de início da licença, não preencher todos os critérios e requisitos necessários, terá o agendamento da licença cancelado.

35. O servidor somente estará autorizado a iniciar a licença após a emissão do respectivo ato concessório, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

35.1 Não é garantido que o ato concessório seja emitido antes da data de início solicitado, para os casos em que a entrega da documentação não obedeça a antecedência mínima prevista no item 20. Em hipótese alguma o ato concessório poderá ser emitido com efeitos retroativos.

36. Todas as publicações oficiais referentes a este edital estarão disponíveis no portal do IFSULDEMINAS na internet <www.ifsuldeminas.edu.br>.

37. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFSULDEMINAS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

38. Ao concorrerem a este edital, os servidores se declaram cientes das condições e obrigações estabelecidas e dão o consentimento para o tratamento dos dados pessoais informados, para finalidade do edital, em conformidade com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018. Os servidores que concorrerem neste edital também se declaram cientes do prazo previsto no §2º do artigo 96A da lei 8112/1990, referente a solicitação de afastamento integral de servidores que usufruíram de licença para capacitação.

39. O IFSULDEMINAS mantém altos padrões de integridade, ética e transparência em todas as suas atividades, respaldado por sua política de privacidade e proteção de dados. Para tratar de qualquer assunto relacionado à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei de Acesso à Informação - LAI, Segurança da Informação e em relação ao Código de Ética, estamos à disposição no e-mail integridade@ifsuldeminas.edu.br ou aacione a Ouvidoria no sistema Fala.BR, em que garantimos total confidencialidade e o tratamento adequado de suas questões.

40. Os casos omissos serão apreciados pela PROGEP.

Cleber Avila Barbosa
Reitor do IFSULDEMINAS

ANEXO I

Campus	Quantidade máxima de servidores em licença para capacitação simultaneamente	Link para a agenda
Carmo de Minas	2	https://x.gd/WNJQK
Inconfidentes	10	https://x.gd/p0TLi
Machado	10	https://x.gd/5FGvO
Muzambinho	11	https://x.gd/XByyl
Passos	5	https://x.gd/Vt9aL
Poços de Caldas	5	https://x.gd/qzYZC
Pouso Alegre	5	https://x.gd/PUXeq
Três Corações	2	https://x.gd/chfGv
Reitoria	6	https://x.gd/V192v

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA MARCAÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Nome:

Setor:

Campus:

Períodos definidos para a licença para capacitação:

Parcela	Qtd. Dias	Data Inicial	Data Final
01			
02			
03			
04			
05			
06			

Observação: este formulário, destina-se apenas à definição do período da licença para capacitação. O servidor deverá entregar a documentação completa, conforme edital, com antecedência mínima de 15 dias antes do início da licença para capacitação.

Ciência da chefia imediata

Eu, _____, responsável pelo setor _____, estou ciente de que o servidor _____, ocupante do cargo _____, está pleiteando a licença para capacitação, conforme dados acima.

Assinatura do servidor

Assinatura da chefia imediata

ANEXO III

DECLARAÇÃO - CHEFIA IMEDIATA - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Eu, _____, responsável pelo setor _____, estou ciente e de acordo de que o servidor _____, ocupante do cargo _____, requereu licença capacitação no período de: ____/____/____ a ____/____/____ para a realização da ação de capacitação: _____.

Declaro que a licença concedida não acarretará prejuízo para as atividades do setor, que manterá a qualidade e o bom andamento do trabalho, bem como o atendimento dos planos de metas deste Instituto.

Apresento a justificativa quanto ao interesse da Administração Pública nesta ação de desenvolvimento do servidor requisitante:

Observação: a concordância das demais chefias e do dirigente máximo da unidade se darão pela assinatura deles neste documento

Assinatura da chefia imediata

Assinatura da chefia geral

Assinaturas do coordenador do curso que está vinculado (para docentes)

Assinatura do diretor geral ou reitor

Documento assinado eletronicamente por:

• **Cleber Avila Barbosa, REITOR(A)** - CD1 - IFSULDEMINAS, em 16/01/2025 12:03:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 516320

Código de Autenticação: 5d2802adfa

